



JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.776.03-33

ANÁLISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. SIURB. Obras de contenção de encosta. Contratação justificada. REGULAR. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 027/SIURB/2003.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor e Antonio Carlos Caruso.

Ausente o Conselheiro Maurício Faria, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de março de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente da análise do Contrato número 027/SIURB/2003, formalizado entre a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB e Terracom Engenharia Ltda., tendo como objeto a Execução da Obras e Serviços de Emergência para contenção de encosta na Rua Santo Antonio, entre as Ruas São Vicente e José Tenaglia, no valor de R\$ 1.669.516,05 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e cinco centavos).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, antes de sua conclusão final, solicitou para a origem a documentação pertinente à certificação da empresa executora da obra no Registro da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras para o período do contrato; a planilha de medição final e a



composição de preços extratabela (PETs), efetuadas por SIURB-G-CUSTOS, bem como solicitou a Assessoria Jurídica de Controle Externo o enquadramento da contratação como obra emergencial (folhas 71/76).

Em sua primeira manifestação, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu tratar-se de típica situação emergencial, nos termos previstos na legislação (folhas 100/102).

Após juntada, pela Origem, da documentação pertinente aos questionamentos anteriormente apresentados, concluiu a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, bem como a Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela regularidade da contratação, não restando qualquer pendência no âmbito de suas análises (folhas 80/95; 96/98; 103/104; 114/116; 119/122).

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, considerando as análises precedentes, opinaram pela regularidade da contratação (folhas 124; 126/127).

É o relatório.

VOTO

Restou comprovado nos autos o estado emergencial que justificou a contratação.

Assim, acompanhado os pronunciamentos dos Órgãos Técnicos, especialmente da Assessoria Jurídica de Controle Externo e Secretaria Geral, ACOLHO o CONTRATO número 027/SIURB/2003.